Pág. 1/2

Tribunal Arbitral do Desporto

Processo n.º 58/2020

**Demandante:** Força Quinze – Academia de Rugby – Clube de Setúbal

Demandada: Federação Portuguesa de Rugby

**DECISÃO HOMOLOGATÓRIA** 

Através de requerimento junto aos autos no dia 20 de Janeiro de 2022, vieram as partes

informar o Colégio Arbitral de que haviam alcançado um acordo, indicando os termos e os

fundamentos do mesmo.

Nessa sequência, a Demandante desistiu dos pedidos formulados na presente acção, tendo

ambas as partes requerido, a final, que este Colégio Arbitral homologasse a referida

transacção.

Atento o exposto e considerando que estão em causa direitos disponíveis, é homologado o

acordo consensualizado entre as partes.

No que respeita a custas, a Demandante e a Demandada indicaram que o valor das mesmas

deveria ser repartido em partes iguais, o que igualmente se acolhe.

Ademais, as partes requereram que as custas fossem reduzidas, na medida em que actuaram

com lisura e não foi necessário proferir acórdão final.

Além da redução do valor das custas, solicitaram ainda que o pagamento de tal quantia fosse

feito em prestações.

Pág. 2/2

Tribunal Arbitral do Desporto

Sucede, porém, que, não obstante ser inteiramente correcto o que alegam quanto à sua

exemplar conduta processual e à desnecessidade de ser proferido acórdão, a competência

para a redução das custas dos processos arbitrais que correm no TAD, configura uma

competência própria e exclusiva do Presidente do TAD (cfr. art. 2º, n.º 3, da Portaria n.º

301/2015, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pela Portaria n.º 314/2017, de 24 de

Outubro). Falece, pois, a este Colégio Arbitral a competência para a decisão de tal matéria.

Por outro lado, somente após ser decidida a impetrada redução de custas (i.e., da taxa de

arbitragem) e uma vez notificada a conta de custas às partes, é que estas poderão, por meio

de requerimento autónomo, requerer o seu pagamento em prestações, fundamentando tal

pedido.

Nestes termos, é homologada a transacção que as partes realizaram neste processo.

Mais se determina que as custas processuais sejam repartidas em partes iguais.

Quanto à requerida redução de custas, solicita-se à Secretaria Geral que transmita tal

solicitação ao Sr. Presidente do Tribunal Arbitral, para sua decisão.

Registe e notifique.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2022.

O Presidente do Colégio Arbitral,

Pedro Melo

O presente despacho é assinado unicamente pelo árbitro presidente, após obtida a

concordância dos demais árbitros, Dr. Nuno Albuquerque e Dr. Tiago Rodrigues Bastos.